

**TC 027.838.2014-5**

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício 2013.

**Unidade jurisdicionada:** Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME).

**Unidades Jurisdicionadas Consolidadas:** Conta de Consumo de Combustíveis (CCC); Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel).

**Unidades Jurisdicionadas Agregadas:** Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); Fundo de Utilização de Bem Público (UBP); Fundo de Reserva Global de Reversão (RGR).

**Responsáveis:** Armando Casado de Araujo (CPF 671.085.208-34), Beto Ferreira Martins Vasconcelos (CPF 032.815.116-51), Egídio Schoenberger (CPF 170.461.309-49), Elizabeth Georgina Magarão Calvo (CPF 519.515.097-49), João Antonio Liam (CPF 020.454.488-27), José Antonio Corrêa Coimbra (CPF 020.950.332-72), José Antônio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Lindemberg de Lima Bezerra (CPF 477.413.760-04), Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Manoel Aguinaldo Guimarães (CPF 409.210.777-34), Marcelo Gasparino da Silva (CPF 807.383.469-34), Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04), Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Marcos Simas Parentoni (CPF 540.884.887-68), Mauricio Muniz Barreto de Carvalho (CPF 042.067.418-75), Miguel Colasuonno (CPF 004.197.618-53), Renato Soares Sacramento (CPF 186.131.796-49), Sergio Bondarovsky (CPF 118.900.617-00), Sonia Regina Jung (CPF 233.339.799-34), Thadeu Figueiredo Rocha (CPF 038.734.606-61), Valter Luiz Cardeal de Souza (CPF 140.678.380-34), Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49).

**Proposta:** diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), referente ao exercício de 2013, consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel) e da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e agregando a gestão do Fundo de Reserva Global de Reversão (RGR), da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e do Fundo de Utilização de Bem Público (UBP).

## EXAME TÉCNICO

2. Como primeira etapa da instrução referente às presentes contas foi promovida uma análise preliminar das peças constantes dos autos, de forma a verificar se os elementos juntados são suficientes para balizar o julgamento de mérito. Tal análise levou em consideração os principais documentos já acostados aos autos, em especial o Relatório de Gestão (peça 3) e o Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU (peça 5).

3. Além disso, tal análise também buscou centrar-se nos tópicos tidos como mais relevantes para a avaliação da gestão, que foram objeto do escopo da auditoria de contas da CGU, conforme definido por meio da Ata de Reunião realizada em 27/11/2013, entre a CGU-Regional/RJ e a SecexEstataisRJ, nos termos do §6º do artigo 9º da DN TCU 132/2013. Tais tópicos, de acordo com o Relatório da CGU, englobam, entre outros assuntos (peça 5, p. 2):

- avaliação dos indicadores da unidade jurisdicionada;
- avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- gestão das sociedades de propósito específico (SPEs);
- avaliação dos controles internos administrativos.

4. Após análise preliminar dos elementos constantes do processo, em especial do Relatório de Gestão (peça 3) e do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU (peça 5), foram identificadas algumas lacunas de informação e/ou necessidades de maiores esclarecimentos por parte das UJs sobre determinados aspectos da gestão, que recomendam a busca de elementos adicionais e que, portanto, impedem, por ora, a manifestação conclusiva sobre o mérito das presentes contas.

5. Dessa forma, entende-se necessário promover diligências, a fim de trazer subsídios à apreciação de mérito da gestão dos responsáveis arrolados nas presentes contas, conforme fatos e fundamentos detalhados nos subtópicos a seguir.

### **5.1. Análise dos Pareceres do Conselho de Administração (CA) e do Conselho Fiscal (CF)**

5.1.1. Conforme destacado no item 2 do Anexo III da Decisão Normativa TCU 132/2013, deve ser apresentado em processo de contas “parecer de conselho que, por força de lei, regulamento ou regimento esteja obrigado a se pronunciar sobre as contas da unidade jurisdicionada”. Conforme definido no referido anexo, a Eletrobras, como sociedade de economia mista, está expressamente obrigada a apresentar referidos pareceres.

5.1.2. Em decorrência, a empresa juntou ao processo a decisão do Conselho de Administração (CA), de 27/3/2014, por intermédio da qual foram apreciadas as demonstrações financeiras da entidade. Por sua relevância, importa transcrever o seguinte teor da referida decisão (peça 4, p. 13):

O Conselho de Administração das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o preceituado na Lei das Sociedades Anônimas, examinou as Demonstrações Financeiras, com o parecer emitido pelos Auditores Independentes - PricewaterhouseCoopers, relativas ao Exercício findo em 31.12.2013 e, encontrando-se corretas e em ordem, DECIDE, por maioria, com voto contrário dos Conselheiros representantes dos acionistas minoritários, submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia. (grifo não é do original)

5.1.3. Foi juntado ao processo, também, o Parecer das Demonstrações Financeiras emitido pelo Conselho Fiscal (CF) da Eletrobras em 27/3/2014, em que consta (peça 13, p. 14):

O Conselho Fiscal das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório da Administração e procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013,

compostas do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e seus anexos, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, bem como se inteirou da proposta relativa à destinação do resultado do exercício.

Considerando o trabalho de acompanhamento da Empresa desenvolvido pelo Conselho Fiscal ao longo do exercício, com base na análise da documentação apresentada, nas informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade – DFC e no Parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que declara que as Demonstrações Contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras em 31 de dezembro de 2013, a maioria dos membros do Conselho Fiscal da Eletrobras entende que as referidas Demonstrações Financeiras estão em condições de serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa, salientando as ênfases apontadas no Parecer da referida auditoria.

Os Conselheiros Manuel Jeremias Leite Caldas e Robert Juenemann, representantes dos acionistas minoritários, se manifestaram de forma contrária.

É de parecer, ainda, que a proposta da Administração da Eletrobras, relativamente à destinação do resultado do exercício de 2013, está amparada pelas disposições legais e societárias vigentes. (grifo não é do original)

5.1.4. Assim, como pode ser observado, embora a maioria dos membros do CA e do CF da Eletrobras tenham aprovado as contas da entidade de 2013, os representantes dos acionistas minoritários manifestaram votos contrários (ou seja, entenderam que as demonstrações da entidade não estavam em condições de serem aprovadas). Entretanto, nos pareceres acostados aos autos não constam informações sobre os fatos, motivos ou fundamentos dos votos emitidos por tais conselheiros.

5.1.5. É importante salientar que, de acordo com a Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), tanto o Conselho Fiscal quanto o Conselho de Administração desempenham importante papel fiscalizador na entidade, conforme se verifica nos seguintes dispositivos do referido diploma:

(...) Art. 142. Compete ao conselho de administração:

(...) III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(...) V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (...)

(...) 163. Compete ao conselho fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;

(...) VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; (...)

5.1.6. Portanto, considerando o papel fiscalizador dos membros do CA e do CF, bem como considerando que o pronunciamento de mérito das presentes contas engloba a verificação das demonstrações contábeis da companhia, entende-se necessário buscar junto à Eletrobras informações que permitam conhecer os fatos, motivos e fundamentos que balizaram os votos dos representantes dos acionistas minoritários em sentido contrário à aprovação das contas da entidade referentes ao exercício de 2013. Entende-se que tais informações são necessárias à avaliação de eventuais irregularidades ou desconformidades nas demonstrações contábeis da empresa, ou mesmo em atos de gestão praticados pelos administradores da Eletrobras, que podem ter impactos no julgamento de mérito das presentes contas.

5.1.7. Pelo exposto, propõe-se, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o

art. 157 do RI/TCU, que seja promovida **diligência** à Eletrobras no sentido de que encaminhe, no prazo de quinze dias, à SecexExtataisRJ:

- cópias das atas das reuniões de 27/3/2014 do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da companhia em que foram apreciadas as demonstrações contábeis de 2013, acompanhadas de eventuais memoriais e fundamentos de votos divergentes exarados pelos representantes dos acionistas minoritários ou outros conselheiros;
- cópias de documentos (cartas, pareceres, votos, despachos, memorandos etc.) eventualmente emitidos e entregues pelos representantes dos acionistas minoritários no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Eletrobras em que estejam descritos os fatos, motivos e fundamentos de seus votos contrários à aprovação das demonstrações da entidade referentes ao exercício de 2013;
- cópias de documentos (análises, pareceres, memoriais, votos, despachos, comunicações a mercado etc.) em que constem avaliações emitidas pela Administração da Companhia em relação aos votos emitidos pelos representantes dos acionistas minoritários em sentido contrário à aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2013.

## 5.2. **Demonstrações Contábeis da Reserva Global de Reversão (RGR)**

5.2.1. A Eletrobras apresentou o Relatório de Gestão (RG) da Reserva Global de Reversão – RGR (peça 3, p. 795-801) de modo agregado, conforme determinado na Decisão Normativa TCU 132/2013.

5.2.2. Em síntese, o referido RG informa que “a Eletrobras liberou, no exercício financeiro de 2013, o montante de R\$ 18.722 milhões de recursos da RGR nos termos da legislação aplicável, destacando-se que R\$ 13.227 milhões foram referentes a indenizações decorrentes da Lei 12.783/2013 e R\$ 486 milhões referentes a financiamentos concedidos nos termos da Lei 5.655/71”.

5.2.3. Entretanto, não há informações detalhadas sobre a contabilidade do referido fundo, nem quaisquer tipos de demonstrações padronizadas (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício etc.), tendo sido apresentado, tão somente, um quadro com valores sintéticos de “Ingressos e Aplicações em 2013” (peça 3, p. 800).

5.2.4. No item 11.3 do RG da RGR consta que “as demonstrações contábeis deste fundo estão inseridas nas mesmas demonstrações da Eletrobras” e que “o parecer da Auditoria Independente está inserido no parecer das demonstrações” (peça 3, p. 801).

5.2.5. Vale observar, contudo, que nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis da Eletrobras fica claro que os recursos da RGR não estão refletidos nas demonstrações contábeis da companhia. Por exemplo, na Nota 22, referente a “Financiamentos e Empréstimos”, consta que “os recursos que compõem o Fundo RGR não fazem parte destas demonstrações, constituindo-se em entidade distinta da Companhia” (peça 3, p. 454). Além disso, na Nota 27, relativa a “Encargos Setoriais”, é destacado que (peça 3, p. 464-465):

As concessionárias recolhem suas quotas anuais ao Fundo, não controlado pela Companhia, em conta bancária vinculada, administrada pela Companhia, que movimenta a conta nos limites previstos na Lei 5.655/1971 e alterações posteriores, também não refletida nas Demonstrações Financeiras da Companhia, posto tratar-se de entidade autônoma em relação à Companhia.  
(grifos não são do original)

5.2.6. Ou seja, por um lado, o Relatório de Gestão específico da RGR informa que as demonstrações do referido fundo estão incluídas nas demonstrações da Eletrobras, e que os auditores independentes auditaram a contabilidade da RGR, já que esta é integrada à da companhia. Entretanto, por outro lado, as demonstrações financeiras da empresa enfatizam que não incluem os recursos que

compõem o fundo RGR, pois este constitui entidade distinta da companhia.

5.2.7. Em síntese, observa-se que as informações são contraditórias entre si e, portanto, não há como concluir que o RG e as demonstrações contábeis e financeiras apresentadas pela Eletrobras englobem, de forma apropriada, as demonstrações contábeis e financeiras da RGR (embora o relatório de gestão contenha algumas informações sintéticas sobre ingressos e aplicações, conforme já mencionado).

5.2.8. A consequência prática de tal fato é que os pareceres do Conselho de Administração (peça 4, p. 13), do Conselho Fiscal (peça 4, p. 14) e da Auditoria Independente (peça 3, p. 562-565), entregues pela Eletrobras em atenção ao item 2 do Anexo III da Decisão Normativa TCU 132/2013, não englobam os recursos específicos do Fundo RGR, não havendo, portanto, aprovação e/ou certificação sobre as suas demonstrações.

5.2.9. Por exemplo, o Parecer da Auditoria Independente esclarece que foram examinadas “as demonstrações financeiras individuais das Centrais Elétricas Brasileiras S.A (...), assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas” e, também, “as demonstrações financeiras consolidadas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e suas controladas (...)” (peça 3, p. 562). Portanto, considerando que a Eletrobras informou, por intermédio das Notas Explicativas (Notas 22 e 27), que os recursos da RGR não estão englobados em suas demonstrações financeiras, não há como dizer que a auditoria independente tenha se manifestado sobre a contabilidade da RGR.

5.2.10. O mesmo ocorre no caso das manifestações do CA e do CF da Eletrobras (transcritas nos itens 5.1.2 e 5.1.3 desta instrução), já que se referem à apreciação por parte desses conselhos somente das demonstrações financeiras e contábeis da estatal, que não englobam os recursos da RGR, conforme Notas Explicativas 22 e 27 (peça 4, p. 13-14).

5.2.11. É importante observar que a Lei 5.655/1971 estabelece que:

Art. 4º Serão computadas no custo do serviço das empresas concessionárias, supridoras e supridas, quotas anuais da reversão, com a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica. (...)

(...) §3º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, depositarão mensalmente, até o dia quinze de cada mês ao de competência, em agência do Banco do Brasil S.A., as parcelas duodecimais de sua quota anual de reversão na conta corrente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras – Reserva Global de Reversão – RGR. (...)

§4º A Eletrobras, condicionada a autorização de seu conselho de administração e observado o disposto no art. 13 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, destinará os recursos da RGR aos fins estipulados neste artigo, inclusive à concessão de financiamento, mediante projetos específicos de investimento (...)

5.2.12. Além disso, o Decreto 4.541/2002 define que:

Art. 46. O CNPE proporá ao Presidente da República as diretrizes para a utilização dos recursos da Reserva Global de Reversão RGR, administrada pela ELETROBRÁS.

Art. 47. A utilização de recursos da RGR, obedecidos os condicionantes legais, será programada pela ELETROBRÁS em consonância com o planejamento do setor de energia elétrica e com as diretrizes governamentais.

Art. 48. A programação de utilização de recursos da Reserva Global de Reversão será submetida à análise do CNPE.

Art. 49. A aplicação dos recursos da Reserva Global de Reversão pela ELETROBRÁS estará condicionada à autorização de seu conselho de administração.

5.2.13. Assim, como se verifica, a Eletrobras, embora efetivamente não seja a titular dos recursos existentes no fundo da RGR, tem a incumbência de recebê-los, operacionalizá-los, movimentá-los e administrá-los, por intermédio de sua conta corrente no Banco do Brasil. Tal conclusão é também

corroborada pela Resolução Aneel 23/1999, em que consta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica recolherão à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, para crédito da Reserva Global de Reversão – RGR, a quota anual que lhe for atribuída por definição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

(...) Art. 4º O recolhimento das parcelas mensais da RGR e dos juros incidentes sobre os recursos do Fundo de Reversão e da RGR utilizados diretamente pelas concessionárias e permissionárias, será feito a crédito da conta nº 601.123-3, “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS – Reserva Global de Reversão”, agência nº 3518-1, do Banco do Brasil S.A.

(...) § 3º A ELETROBRÁS encaminhará à ANEEL até o último dia útil de cada mês, demonstrativo dos débitos em atraso, pertinentes a cada concessionária e permissionária, especificando aqueles referentes às parcelas mensais da RGR e aos juros dos recursos do Fundo de Reversão e da RGR aplicados pela concessionária e pela permissionária bem como quadro demonstrativo da utilização dos recursos da Reserva Global de Reversão, inclusive as que se refere o inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

5.2.14. Assim, como se observa, a Eletrobras é quem operacionaliza, administra e movimenta os recursos da RGR, sendo, portanto, necessário que preste conta dos valores movimentados e mantidos em tal reserva. É importante destacar que, como salientado no RG, a movimentação em 2013 ultrapassou a casa dos R\$ 18 bilhões, demonstrando a expressiva materialidade e significância da RGR no contexto da Eletrobras em 2013.

5.2.15. Destaque-se que, embora a titularidade dos valores da RGR não seja da Eletrobras, incumbe-lhe a correta e regular gestão da reserva, devendo, para isso, inclusive, fazer constar as informações necessárias do fundo em suas demonstrações contábeis, ou, se for o caso, elaborar demonstrações próprias referentes à RGR, de modo que suas instâncias de governança pertinentes possam exercer níveis adequados de controle e pronunciar-se sobre a regularidade de sua gestão.

5.2.16. Dessa forma, tendo em vista (i) que as informações sintéticas contidas no RG da Eletrobras sobre os saldos e a movimentação da RGR não são suficientes para uma adequada avaliação de sua gestão; (ii) que os valores e a movimentação da RGR não estão incluídos nas demonstrações contábeis da Eletrobras, conforme consta nas Notas Explicativas 22 e 27; (iii) não existe manifestação ou pronunciamento específico do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente sobre as demonstrações da RGR, em desacordo com o item 2 do Anexo III da Decisão Normativa TCU 132/2013; entende-se necessário, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, que seja promovida **diligência** à Eletrobras no sentido de que encaminhe, no prazo de quinze dias, à SecexEstataisRJ:

- esclarecimentos e informações detalhadas sobre a forma pela qual os recursos, saldos, movimentação, direitos e obrigações da Reserva Global de Reversão (RGR) estão expressos nas demonstrações financeiras auditadas da Eletrobras de 2013, se for o caso;
- justificativas pelo fato de não terem sido apresentadas no Relatório de Gestão de 2013 demonstrações financeiras e contábeis próprias da RGR, em que pese o fato de as demonstrações da Eletrobras não contemplarem os recursos da referida reserva, conforme informado nas Notas 22 e 27 das Notas Explicativas de 2013 da Companhia;
- informar se houve pronunciamento específico do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Auditoria Independente sobre as demonstrações financeiras e contábeis da RGR de 2013.

5.2.17. Finalmente, é importante destacar que o Relatório de Gestão da RGR (peça 3, p. 795-801), apresentado de forma agregada ao Relatório de Gestão da Eletrobras, não contém nenhuma informação sobre a programação da utilização dos recursos da RGR, nem da eventual apreciação por parte do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), nos termos dos art. 47 e 48 do Decreto 4.541/2002.

Assim, não é possível cotejar os valores programados e aprovados pelo CNPE com os efetivamente realizados pela Eletrobras. Pelo exposto, entende-se necessário, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, que seja promovida **diligência** à Eletrobras no sentido de que encaminhe, no prazo de quinze dias, à SecexEstataisRJ:

- detalhamento sobre a programação da utilização dos recursos da RGR no exercício de 2013 e da sua apreciação por parte do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), nos termos dos art. 47 e 48 do Decreto 4.541/2002;
- planilhas, tabelas e/ou relatórios de cotejamento entre o programado e o efetivamente realizado (ingressos, saídas, financiamentos, juros, inadimplência etc. relacionados ao fundo RGR), acompanhados de esclarecimentos, análises e comentários sobre o desempenho da RGR do exercício de 2013.

### **5.3. Avaliação do Sistema de Controles Internos da Eletrobras**

5.3.1. No que concerne à autoavaliação da Eletrobras sobre seu sistema de controles internos, cumpre ressaltar que a empresa apresentou (peça 3, p. 125-126) o “Quadro A.3.2 – Avaliação do Sistema de Controles Internos”, conforme demandado pelo TCU por meio Portaria 175/2013. Em praticamente todos os itens, a empresa destacou altos níveis de controle (opções “4” e “5” da ‘Escala de Valores da Avaliação’). Por exemplo, importa destacar os seguintes itens que foram avaliados como “4” ou “5” pela Eletrobras:

- A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento;
- Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ;
- Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade;
- É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los;
- Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade;
- Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas;
- As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo;
- O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.

5.3.2. Da leitura da referida autoavaliação, poder-se-ia inferir um adequado nível de maturidade da organização no que se refere à estruturação e manutenção de seu sistema de controles internos.

5.3.3. Contudo, importa destacar que tal autoavaliação não é corroborada pela informação que a própria Eletrobras encaminhou para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em seu Formulário de Referência, assim como à *Securities and Exchange Commission* (SEC) dos Estados Unidos da América em seu Formulário 20F.

5.3.4. A companhia divulga, em cumprimento às normas da SEC e da CVM, informações acerca da confiabilidade de seus controles internos. De modo a atender aos requisitos da seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) dos Estados Unidos da América e permitir a manutenção da negociação das

ADRs (*American Depositary Receipts*) nível 2 na Bolsa de Valores de Nova York, a administração da Eletrobras deve demonstrar ser capaz de estabelecer e manter um ambiente de controles internos adequado, especialmente no que tange a seus demonstrativos financeiros.

5.3.5. Ocorre que tanto no Relatório 20F, apresentado à SEC, quanto no Formulário de Referência, enviado à CVM, consta a informação de que a Eletrobras realizou avaliação dos seus controles internos sobre as informações de natureza financeira (demonstrações e relatórios), tendo como base metodológica os critérios do COSO – Estrutura Integrada (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), e concluiu pela inadequação e ineficácia destes devido a deficiências materiais nos referidos controles. Conforme os documentos:

**Formulário 20F – SEC** (item 15, “a”, p. 123):

*As a result of this evaluation, our Chief Executive Officer and Chief Financial Officer concluded that our disclosure controls and procedures were not effective as of December 31, 2013, and that the design and operation of our disclosure controls and procedures were not effective to provide reasonable assurance that all material information relating to our company was reported as required because material weaknesses in the current operation of our internal control over financial reporting were identified as described below.*

**Formulário de Referência – CVM** (item 10.6, p. 319):

Na preparação deste relatório anual, a administração da Eletrobras conduziu uma avaliação dos controles internos da empresa para os relatórios financeiros em 31 de dezembro de 2013, com base nos critérios estabelecidos no *Internal Control - Integrated Framework* publicado pelo *Committee of Sponsoring Organizations* (COSO) (1992), criado pela *Treadway Commission*. Com base nesta avaliação, a administração concluiu que, em razão de **fraquezas relevantes** detectadas nos testes dos controles internos realizados ao longo do último exercício, os controles e procedimentos para divulgação de informações da Eletrobras **não foram eficazes** em um nível razoável de segurança em 31 de dezembro de 2013.

5.3.6. De acordo com estes documentos, as deficiências nos controles internos financeiros incluíram a falta de desenvolvimento e manutenção de controles operacionais eficazes da Eletrobras sobre os seguintes aspectos (Formulário de Referência, página 320):

1. A Eletrobras não manteve um ambiente de controle efetivo baseado nos critérios do COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*). No que tange aos controles sobre a prestação de informações financeiras da empresa, a Eletrobras não mantinha um ambiente de controles internos eficaz, particularmente porque as deficiências dos controles internos não foram remediadas no período adequado.
2. A Eletrobras não manteve controles efetivos de revisão, monitoramento e aprovação de ERP (*enterprise resource planning*) específico, que poderia levar ao registro de lançamentos contábeis manuais não autorizados.
3. A Eletrobras não manteve controles efetivos para garantir que informações sobre depósitos judiciais e processos judiciais sejam completas e precisas, incluindo revisões e atualizações periódicas de tais informações, bem como do prognóstico de perda para fins de provisionamento.
4. A Eletrobras não elaborou ou manteve adequadamente controles efetivos com relação ao cálculo do valor recuperável de ativos (*impairment*).
5. A Eletrobras não manteve controles para assegurar a revisão e monitoramento adequados com relação à preparação de demonstrações financeiras consolidadas e relatórios correlatos. Adicionalmente, a Eletrobras não apresentava equipe interna suficiente na área de contabilidade.

5.3.7. Como se observa, portanto, há discrepância entre o teor da autoavaliação dos controles internos da Eletrobras realizado no âmbito do Relatório de Gestão apresentado ao TCU, e o conteúdo das informações críticas sobre as deficiências no funcionamento dos controles internos apresentados nos Relatórios para outras instituições e para o mercado de ações, como é o caso do Relatório 20F para a SEC e do Formulário de Referência da CVM.

5.3.8. É importante destacar que, conforme anotado na instrução referente às contas de 2012 da

Eletrobras (TC 029.661/2013-7), tal incongruência de informações já havia ocorrido também naquele exercício. Além disso, no Formulário de Referência referente ao exercício de 2011 também constou a informação sobre a insuficiência dos controles internos da Eletrobras.

5.3.9. Por fim, é conveniente observar que no Quadro A.3.2 (peça 3, p. 125-126) a Eletrobras deixou de apresentar as informações solicitadas através do campo “Análise Crítica”, por intermédio do qual poderiam ter sido esclarecidos ou informadas as deficiências descritas nos Formulários 20F e de Referência.

5.3.10. Dessa forma, tendo em vista que o julgamento de mérito da gestão dos responsáveis envolve a apreciação das providências tomadas em relação ao aperfeiçoamento do sistema de controles internos da entidade; entende-se necessário, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, que seja promovida **diligência** à Eletrobras no sentido de que encaminhe, no prazo de quinze dias, à SecexEstataisRJ:

- esclarecimentos pelo fato de a autoavaliação do sistema de controles internos da Eletrobras constante do Quadro A.3.2 do Relatório de Gestão de 2013 apresentado ao TCU não estar consistente com as informações prestadas pela empresa sobre seus controles internos por meio do Formulário 20F apresentado à *Securities and Exchange Commission* (SEC) e do Formulário de Referência apresentado à Comissão de Valores Mobiliários;
- esclarecimentos sobre as providências eventualmente adotadas ou a adotar pela Eletrobras para sanar as deficiências no sistema de controles internos destacadas no item 10.6 do Formulário de Referência 2014 (exercício 2013).

#### **5.4. Ausência do Painel de Indicadores referentes ao CMDE da holding**

5.4.1. De acordo com o Relatório de Gestão da Eletrobras (peça 3, p. 118), um dos principais pilares no processo de aperfeiçoamento dos seus mecanismos de gestão em busca de melhores níveis de desempenho é o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial (CMDE). Estes contratos são firmados entre a *holding* e suas subsidiárias e estabelecem metas de desempenho empresarial, para as controladas, nas dimensões econômico-financeira, operacional e socioambiental, para um ciclo de cinco anos.

5.4.2. Ainda segundo o Relatório de Gestão, a apuração destes indicadores segue um processo que envolve: (i) as áreas operacionais da Eletrobras *holding* que apoiam na avaliação das metas e indicadores apurados frente aos protocolos estabelecidos; (ii) as áreas de gestão das empresas e da *holding* que atuam na consolidação e avaliação desses resultados; e (iii) a Diretoria e Conselho de Administração da Eletrobras, na última etapa, que apreciam o desempenho das empresas controladas e da própria *holding*, apresentando as recomendações necessárias.

5.4.3. Com relação à realização dos indicadores dos CMDEs em 2013, o RG informa que (peça 3, p. 119):

A nova realidade do setor elétrico nacional, em decorrência da Lei nº 12.783, impôs um imediato realinhamento estratégico da Eletrobras e, por conseguinte, a readequação das metas de desempenho das empresas Eletrobras para integrarem o Contrato de Metas de Desempenho Empresarial (CMDE) para o ciclo 2013 a 2017. Nesse processo, o painel de indicadores foi ampliado e passou a contar com 13 (treze) indicadores para as empresas Eletrobras de Geração e Transmissão, 16 (dezesesseis) para as empresas Eletrobras de Distribuição e 12 (doze) para a Eletrobras *holding*. Tanto o painel de indicadores quanto as metas associadas foram aprovados pelo Conselho de Administração da Eletrobras.

5.4.4. Os painéis do CMDE para o ciclo 2013-2017 são os seguintes:

### Indicadores do CMDE 2013-2017 – Geração & Transmissão



### Indicadores do CMDE 2013-2017 - Distribuição



### Indicadores do CMDE 2013-2017 - Holding



5.4.5. A Eletrobras apresentou os resultados do painel de indicadores de geração e transmissão referente às controladas (resultados preliminares até novembro de 2013, peça 3, p. 121) e referente às distribuidoras (peça 3, p. 122). Entretanto, não foi apresentado o painel com os valores alcançados pela *holding* com relação ao seu CMDE.

5.4.6. Assim, para melhor avaliação da gestão e para complementação das informações já constantes do RG, entende-se necessário propor que seja promovida **diligência** à Eletrobras no sentido de que encaminhe, no prazo de quinze dias, à SecexEstataisRJ:

- painel de indicadores do CMDE da *holding* referente ao exercício de 2013, acompanhado: (i) das respectivas memórias de cálculo dos valores apresentados para cada um dos indicadores; (ii) análises críticas, comentários, justificativas e providências adotadas em relação aos casos de não alcance das metas pactuadas.

## 5.5. Mecanismos de Gestão e Governança das SPE

5.5.1. Nos últimos anos, a expansão do setor elétrico nacional e, em especial, do Sistema Eletrobras, tem se realizado primordialmente por intermédio de investimentos feitos em parcerias entre empresas controladas pelo Poder Público e companhias privadas, que, a partir do conceito de projetos estruturados de financiamento (*project finance*), constituem as chamadas ‘sociedades de propósito específico’ (SPE), geralmente sob a forma de sociedades anônimas, para construir e operar novos ativos de geração e transmissão de energia elétrica.

5.5.2. O quadro abaixo demonstra a relevância dos investimentos em expansão feitos por meio de SPEs no âmbito do Sistema Eletrobras (SE), comparativamente aos investimentos feitos diretamente pelas empresas do grupo (“expansão corporativa”):

Natureza dos Investimentos	Realizado (R\$ milhões)				
	2013	2012	2011	2010	2009
Geração	6.435,9	5.262,8	5.128,1	3.637,5	3.058,3
Expansão Corporativa	2.767,1	1.770,9	2.587,7	2.447,6	2.152,3
Expansão SPEs	3.241,4	2.980,3	2.109,1	822,2	437,7
Manutenção	427,4	511,6	431,3	367,7	468,3
Transmissão	3.446,6	2.985,0	3.432,0	2.105,3	2.345,0
Expansão Corporativa	2.229,1	1.638,7	2.319,8	1.075,9	1.527,3
Expansão SPEs	745,3	945,1	918,3	852,8	590,1
Manutenção	472,2	401,2	193,9	176,6	227,6
Distribuição	928,8	1056	781	821,4	518,4
Expansão	723,4	837,2	597,1	672,5	379,0
Manutenção	205,4	218,8	183,9	148,9	139,4
Outros (Pesquisa, Infraestrutura e Qualidade ambiental)	402,2	545,7	461,5	390,3	296,5
<b>Total</b>	<b>11.213,5</b>	<b>9.849,5</b>	<b>9.802,6</b>	<b>6.954,4</b>	<b>6.218,1</b>

Fonte: Relatório de Gestão da Eletrobras – 2013 (peça 3, p. 94).

5.5.3. Como se observa, o montante investido em SPEs na expansão dos segmentos de geração e transmissão creceu aproximadamente 290% de 2009 a 2013. O valor total investido no período de 2009 a 2013 foi de R\$ 13,6 bilhões.

5.5.4. Por outro lado, há que se destacar que o modelo de gestão e governança dessas parcerias é novo e contempla características próprias, pouco conhecidas e avaliadas no setor público. Diversas dificuldades têm sido encontradas para a manutenção dos níveis almejados de rentabilidade nos empreendimentos, assim como para o cumprimento dos prazos dos projetos de geração e transmissão. Por isso, para contribuir com o alcance dos objetivos desse novo modelo de expansão adotado pelo Sistema Eletrobras e garantir sua eficácia, eficiência e efetividade, é imprescindível que o TCU passe a promover a avaliação dos mecanismos de planejamento, gestão e controle utilizados pela estatal em relação aos empreendimentos estruturados sob a forma de SPE.

5.5.5. Por tal motivo, além de fiscalizações específicas já realizadas pelo TCU (TC 033.652/2011-2 e TC 021.932/2014-0), definiu-se, em conjunto com a CGU, por meio da Ata de

Reunião realizada em 27/11/2013, entre a CGU-Regional/RJ e a SecexEstataisRJ, nos termos do §6º do artigo 9º da DN TCU 132/2013, que no âmbito das presentes contas fosse promovido o exame específico sobre os instrumentos de gestão das SPE na Eletrobras.

5.5.6. Nesse contexto, a CGU, em seu Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 5), informou ter promovido a avaliação da gestão das SPE no âmbito do Sistema Eletrobras, conforme item 1.1.1.2 do seu trabalho (peça 5, p. 26-32). As principais conclusões passam a ser analisadas a seguir.

5.5.7. Com relação ao processo de decisão sobre a forma de participação em leilões da Aneel (participação de modo ‘corporativo’ ou através de associações em SPE), a Controladoria informou que “no âmbito da referida estatal, não existe um modelo formalizado de participação em leilões”. Além disso, “não foram identificados, por exemplo, quais critérios em que a participação do empreendimento se dará de forma corporativa (somente uma ou mais empresas do grupo Eletrobras), mediante a formação de consórcio ou de Sociedade de Propósito específico (SPE) com parceiros privados” (peça 5, p. 28).

5.5.8. No que se refere aos procedimentos relacionados à escolha de possíveis parceiros para as SPE, a CGU concluiu que “a parte referente à qualificação econômico-financeira segue o disposto na Lei 8.666/1993, trazendo risco de falha na avaliação, e, por conseguinte, um eventual não cumprimento dos compromissos assumidos na assinatura do contrato” (peça 5, p. 28). Além disso, o Controle Interno informou que não existia em 2013 na Eletrobras uma norma formalmente instituída e aprovada pelas instâncias competentes detalhando o procedimento operacional de seleção e avaliação dos possíveis parceiros para SPEs (peça 5, p. 29).

5.5.9. No que se refere ao monitoramento quanto ao aspecto econômico da SPE, a CGU destacou (peça 5, p. 30):

Uma vez constituída as Sociedades de Propósito Específico para construção e exploração de determinado empreendimento, as empresas acabam por ficarem isentas da fiscalização por parte dos órgãos de controle, além de não necessitarem observar a Lei de Licitações e Contratos e poderem contratar empregados sem a realização de concursos públicos. A atuação das Auditorias Internas das estatais também fica limitada em relação à fiscalização dos gastos da sociedade constituída. Também não há prestação de contas a esses órgãos e à sociedade dos recursos aplicados. Isso porque a maioria do capital votante nas SPEs não pode estar nas mãos da Administração Pública, pois, se estiver, ter-se-á uma sociedade de economia mista, e não uma SPE.

5.5.10. Além disso, a CGU citou um trabalho realizado pela Auditoria Interna da Eletrobras em que foi concluído que existe uma precariedade dos mecanismos de controle e gestão das SPE. Em síntese, segundo a CGU, a Auditoria Interna da Eletrobras apontou (peça 5, p. 30):

- Inexistência de um modelo de formatação mínima para os instrumentos vinculativos: “(...) a Auditoria Interna observou que os instrumentos vinculativos, notadamente os acordos de acionistas, não seguem um padrão típico, técnico, lastreado em um modelo que traga especificações mínimas a serem seguidas na elaboração dos ditos instrumentos.

- Ausência de cláusulas nos acordos de acionistas que concedam acesso irrestrito às informações técnicas e operacionais da Sociedade de Propósito Específico para a Eletrobras holding: “(...) constatou-se, no que se refere às informações financeiras, que o controle das SPEs restringe-se à mera verificação dos demonstrativos financeiros. Significa que a Eletrobras, mesmo na condição de acionista, somente recebe informações relevantes dos empreendimentos ao término do exercício, limitando sua capacidade de acompanhamento e gestão de cada sociedade de propósito específico”.

- Constituição de consórcios sem a elaboração de mecanismos de compliance;

- Ausência de procedimento mitigatório de risco de abandono de sociedade por parte de empresas de engenharia, suprimentos e construção;

- Ausência de estruturação de controles internos das SPEs: “(...) a Auditoria Interna observou que os procedimentos de controle e acompanhamento das SPEs não estão estruturados, e que não existem relatos dos integrantes dos Conselhos de Administração nesse aspecto”.

5.5.11. É importante destacar que, a partir das constatações efetuadas pela Auditoria Interna da Eletrobras, a Diretoria Executiva, por meio da Resolução 477/2013, resolveu criar um grupo de trabalho (GT) que tem o objetivo de propor um ‘Modelo de Gestão Unificada para as SPEs’ na Eletrobras.

5.5.12. De acordo com relatório da CGU, a criação do GT foi solicitada pela DEE, no intuito de que seja estabelecido, pela *holding*, um modelo de acompanhamento que minimize as perdas de rentabilidade nos investimentos em SPEs das empresas Eletrobras, contando com a participação de profissionais indicados pela Presidência (PR), Diretoria Financeira (DF), Diretoria de Geração (DG), Diretoria de Transmissão (DT) e Diretoria de Administração (DA), bem como profissionais das empresas Eletrobras que possuem SPEs, com a coordenação da área de Governança Corporativa e do Escritório de Processos.

5.5.13. Releva registrar que, até a conclusão da auditoria da CGU, os trabalhos do mencionado GT da Eletrobras ainda não tinham sido concluídos. Porém, de acordo com o Controle Interno, a *holding* produziu um diagnóstico da perda de rentabilidade de seus investimentos em SPEs e elaborou um plano de ação, aprovado pela Diretoria Executiva em 19/5/2014 (Res. 292/2014), com destaque para as seguintes atividades:

- Definição de modelos de acordos de acionistas com os sócios levando em conta os portes dos empreendimentos;
- Discussão sobre cláusula de ‘Política de Consequências’ para saída de sócios;
- Definição de modelos de pré-contratos com os fornecedores levando em conta os portes dos empreendimentos.

5.5.14. Em que pesem as diversas fragilidades de controle e gestão identificadas, a CGU entendeu que não existia necessidade de aprofundamento dos exames ou de aposição de ressalva nas contas dos responsáveis, havendo concluído que (peça 5, p. 32):

Em que pesem as falhas identificadas, constatamos a disposição da Eletrobras no sentido de mitigar os riscos apontados pela auditoria interna, o que tornará mais segura a formação de SPE, posto que o referido plano de ação se propõe a solucionar os problemas de ausência de formatação mínima para instrumentos vinculativos, de cláusulas nos Acordos de Acionistas que concedam acesso irrestrito às informações técnicas e operacionais da Sociedade de Propósito Específico para a Eletrobras  *Holding*, de exigência dos agentes que participarão em consórcio junto com a Eletrobras a apresentação de Declaração Anticorrupção e Declaração Antitruste e de procedimento mitigatório de risco de abandono de sociedade por parte das empresas de engenharia, suprimentos e construção.

5.5.15. Todavia, de modo oposto à conclusão da CGU, entende-se que as fragilidades dos mecanismos de gestão e monitoramento das SPEs reportadas tanto pelo Órgão de Controle Interno quanto pela Auditoria Interna da Eletrobras são extremamente relevantes, demonstrando falhas significativas na gestão da entidade, com potencial de influir no julgamento de mérito dos responsáveis, cabendo o aprofundamento do exame da matéria.

5.5.16. É conveniente destacar que a mera disposição da Eletrobras de constituir grupo de trabalho (apenas em 2013) para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle das SPEs não tem o condão de demonstrar que os administradores tenham adotado níveis adequados de gestão e controle em relação às SPE das quais o Sistema Eletrobras participa.

5.5.17. Ora, conforme demonstrado no quadro 5.5.2 desta instrução, os investimentos no período de 2009 até 2013 alcançaram a significativa cifra de **R\$ 13,6 bilhões**. Especificamente no exercício de 2013, objeto das presentes contas, o volume de investimentos atingiu aproximadamente **R\$ 4 bilhões**. Portanto, a ordem de grandeza e a materialidade dos valores envolvidos certamente já estava a exigir dos administradores da Eletrobras elevados níveis de controle e acompanhamento das SPE. Não basta

afirmar que em 2013 foi constituído um grupo de trabalho para propor modelo unificado de gestão de SPEs. Há que se demonstrar que, de fato, a Administração promovia em 2013 um efetivo monitoramento dos resultados e do desempenho das SPE.

5.5.18. É importante observar, além das fragilidades apontadas pela CGU e pela Eletrobras, que em todo o Relatório de Gestão e também nas demonstrações contábeis há escassas informações que detalhem os resultados obtidos e o desempenho das SPE. Não há, portanto, neste momento, condições de se avaliar a gestão dos responsáveis.

5.5.19. É importante mencionar que em 2014 foi promovida pela SecexEstataisRJ auditoria operacional em Furnas que teve como objetivo “avaliar os instrumentos e mecanismos de planejamento, gestão e controle utilizados por Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas) para garantir o alcance dos objetivos e os resultados almejados com os empreendimentos de geração e transmissão estruturados sob a forma de Sociedades de Propósito Específico (SPE)”. Tal fiscalização foi objeto do TC 021.932/2014-0, que se encontra classificado como sigiloso por conter diversas informações de natureza comercial de Furnas Centrais Elétricas S.A.

5.5.20. Entretanto, a referida auditoria demonstrou haver, de fato, diversas fragilidades no modelo de gestão e acompanhamento das SPEs não só no âmbito de Furnas mas também na *holding*.

5.5.21. Dessa forma, entende-se pertinente propor que seja promovida **diligência** à Eletrobras no sentido de que encaminhe, no prazo de quinze dias, à SecexEstataisRJ:

- descrição detalhada (acompanhada de documentos comprobatórios) de todos os procedimentos, mecanismos e instrumentos de controle, gestão e acompanhamento das SPE utilizados no exercício de 2013, que demonstrem a maneira pela qual a Eletrobras *holding* acompanhava no referido exercício a evolução, os resultados e o desempenho das diversas sociedades de propósito específico (SPEs) das quais o Sistema Eletrobras participa;
- descrição dos sistemas/*softwares* existentes e utilizados em 2013 para acompanhamento e controle dos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa;
- planilha que contenha as metas estabelecidas para o exercício 2013 em relação aos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa;
- planilha que contenha os valores alcançados em 2013 para os indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa;
- informações, comentários e análises detalhadas sobre os resultados e o desempenho da carteira de SPEs no exercício de 2013, englobando, por exemplo, avaliação sobre os principais indicadores (tais como, Atraso Médio de Entrada em Operação, TIR, EBTIDA, Margem Operacional, Margem Receita Líquida, Lucro Líquido, Despesas Operacionais, Valores Aportados, Custo Operacional, etc.) e providências adotadas em casos de desvios dos valores dos indicadores em relação às metas.

## **5.6. Governança de TI no Cepel**

5.6.1. Diversas informações contidas no Relatório de Gestão demonstram que o Cepel, por ser uma entidade que desenvolve pesquisas e tecnologias para o setor elétrico, faz uso intensivo de recursos de tecnologia da informação, dependendo, conseqüentemente, do acesso a recursos computacionais robustos, seguros e confiáveis para o desempenho de suas atividades e para o alcance de sua missão institucional.

5.6.2. Por exemplo, cite-se que, conforme consta no RG, entre os resultados da atuação do CEPEL nas últimas três décadas, e que fazem parte de sua competência, destaca-se o conjunto de programas e modelos computacionais que, hoje, estão na base de todas as atividades de planejamento e operação do sistema elétrico nacional. Construídos com o forte apoio das empresas Eletrobras, esses programas e modelos representam esforço sem paralelo nos países em desenvolvimento. Embora criados para atender às necessidades brasileiras, em alguns casos têm conquistado, inclusive, mercados no exterior (peça 3, p. 10).

5.6.3. Dentre diversos modelos e *softwares* desenvolvidos pelo Cepel e que têm destacada importância no setor elétrico nacional, destacam-se o Newave (ferramenta essencial nas atividades setoriais estratégicas de planejamento da expansão, planejamento e programação da operação, comercialização, definição e cálculo da garantia física e da energia assegurada de empreendimentos de geração, e elaboração de diretrizes para os leilões de energia) e o Sage (sistema padrão para a operação em tempo real das redes elétricas das empresas Eletrobras e da maioria das concessionárias integrantes do SIN).

5.6.4. Assim, considerando que o desenvolvimento de modelos computacionais e de *softwares* para o setor elétrico é uma das principais linhas de atuação do Cepel, pode-se concluir que a tecnologia da informação (TI) é uma ferramenta extremamente importante para a entidade.

5.6.5. Contudo, o Relatório de Gestão revela, através do Quadro A.7.1 (peça 3, p. 241-242), um possível baixo nível de maturidade da entidade no que se refere à gestão da TI. Por exemplo, do teor do referido quadro pode-se concluir que a Alta Administração da entidade:

- não aprovou e publicou a definição e distribuição de papéis e responsabilidades nas decisões mais relevantes quanto à gestão e ao uso corporativos de TI;
- não aprovou e publicou as diretrizes para a formulação sistemática de planos para gestão e uso corporativos de TI, com foco na obtenção de resultados de negócio institucional;
- não aprovou e publicou as diretrizes para gestão dos riscos aos quais o negócio está exposto;
- não aprovou e publicou as diretrizes para gestão da segurança da informação corporativa;
- não aprovou e publicou as diretrizes de avaliação do desempenho dos serviços de TI junto às unidades usuárias em termos de resultado de negócio institucional;
- não aprovou e publicou as diretrizes para avaliação da conformidade da gestão e do uso de TI aos requisitos legais, regulatórios, contratuais, e às diretrizes e políticas externas à instituição;
- não designou formalmente um comitê de TI para auxiliá-la nas decisões relativas à gestão e ao uso corporativos de TI;
- não estabeleceu objetivos de gestão e de uso corporativos de TI;
- não estabeleceu indicadores de desempenho para cada objetivo de gestão e de uso corporativos de TI;
- não estabeleceu os mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI;
- não monitora indicadores e metas de TI;
- não acompanha os indicadores de resultado estratégicos dos principais sistemas de informação e toma decisões a respeito quando as metas de resultado não são atingidas;
- não realizou auditoria de TI de iniciativa da própria instituição no exercício.

- não aprovou e nem publicou Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) interna ou externamente.

5.6.6. Como se percebe, os elementos de governança e gestão constantes do formulário demonstram que o Cepel não implementou planejamento corporativo, políticas e/ou instrumentos de controle e governança referentes ao seu ambiente de TI, embora seja uma instituição de pesquisa que utiliza intensivamente recursos computacionais e tecnológicos. Vale enfatizar que no campo destinado a “comentários” do Quadro A.7.1 do Relatório de Gestão de 2013 o Cepel não fez constar quaisquer observações, justificativas ou esclarecimentos sobre a situação atual da gestão de TI.

5.6.7. Assim, tendo em vista a importância da TI para a instituição, bem como considerando o possível baixo nível de maturidade da governança e gestão de TI demonstrado no Relatório de Gestão da entidade, entende-se que devam ser buscados esclarecimentos adicionais, necessários à avaliação da gestão dos responsáveis, devendo ser promovida, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, **diligência** ao Cepel no sentido de que encaminhe, no prazo de quinze dias, à SecexEstataisRJ:

- análise crítica das informações prestadas através do Quadro A.7.1 do Relatório de Gestão de 2013, detalhando, especialmente, como está estruturada a governança e a gestão de TI no âmbito da entidade e apresentando esclarecimentos pelas deficiências existentes, em especial, pela (i) ausência de diretrizes/políticas para gestão da segurança da informação corporativa; (ii) inexistência de comitê de TI para auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas à gestão e ao uso corporativos de TI; (iii) falta de formalização dos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI; (iv) ausência de mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI; (v) ausência de monitoramento de indicadores e metas de TI; (vi) inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

## 5.7. Situação de Convênios no Cepel

5.7.1. As Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do Cepel apresentam, por intermédio da Nota 15 (peça 3, p. 549-550), o saldo das obrigações de convênios registradas no passivo não circulante, no grupo exigível a longo prazo, em 31/12/2013 e em 31/12/2012, conforme quadro abaixo:

	<u>Dezembro/2013:</u>	<u>Dezembro/2012:</u>
Convênio FINEP – 22.01.0560-00	8.142.023	8.142.023
Convênio FINEP – AUTO AP4	908.370	908.370
Convênio MME – Matriz Energética	89.630	63.367
Convênio FINEP – LONGDIST	15.973.560	15.973.560
Convênio MME – Perdas II	7.162	7.162
Convênio Cepel – FDT – PROCEL – SMDH	168.914	168.914
Convênio FINEP/ADINPE	290.150	385.437
Convênio FINEP/CONTERAIOS	513.298	304.394
Convênio MME/PSTD	285.635	886.219
Convênio FINEP/GAIOLA	3.113.929	2.950.055
Convênio FINEP/HELIOTERM	401.777	309.498
Convênio MME Projeto META	4.953.183	-
Convênio MME 773762/2012	234.251	301.377
Convênio Fundo Patrimonial Furnas	100.450.914	95.000.000
Convênio Fundo Patrimonial CHESF	75.390.602	-
Convênio Fundo Patrimonial Eletronorte	50.260.402	-
<b>Total</b>	<b>261.183.800</b>	<b>125.400.376</b>

Fonte: Relatório de Gestão da Eletrobras e Cepel (peça 3, p. 549-550).

5.7.2. Como se observa, houve uma evolução expressiva do saldo dessa conta de passivo (aumento de **108%** do saldo do exercício de 2012 para o de 2013). Entretanto, é importante destacar o

seguinte detalhamento acerca de alguns dos convênios que compõem tal conta (peça 3, p. 549-550):

O Convênio FINEP nº 22.01.0560-00 tem como objetivo a execução do projeto “Recapacitação da estrutura laboratorial do Cepel para atendimento de novas linhas de P&D e ensaios de eficiência energética”, tendo sido assinado em 18 de dezembro de 2001 com vigência de 24 meses, onde o Cepel fica obrigado a prestar contas anualmente até o dia 28 de fevereiro dos anos subsequentes. A homologação de seu encerramento e quitação segue pendente na FINEP.

O Convênio FINEP AUTO AP 4, de nº 2729/04, que tem como objeto a “capacitação de segurança e equipamentos eletroeletrônicos”, foi assinado em 23 de dezembro de 2004 com vigência de até 24 meses, onde o Cepel fica obrigado a prestar contas em sessenta dias contados da data do término da vigência, conforme previsto na Instrução Normativa 01/97-STN. A prestação de contas foi efetuada em março de 2008 e sua homologação segue pendente.

O Convênio MME-Matriz Energética, de nº 037/2005-MME, que tem como objeto o “desenvolvimento de metodologia e protótipo computacional para aprimorar a representação e interação do modelo de oferta de energia elétrica com os modelos de oferta dos demais setores nos estudos de projeção da Matriz Energética Nacional”, foi assinado em 23 de dezembro de 2005 com vigência de 24 meses. O prazo para prestação de contas é de sessenta dias após o término da vigência, conforme previsto na Instrução Normativa 01/97-STN. A vigência deste Convênio foi prorrogada até dezembro de 2010 e a sua quitação segue tramitando no MME.

O Convênio FINEP-LONGDIST nº 01.06.0962.00 tem por objeto “o Desenvolvimento de Tecnologias de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica a Longas Distâncias”, tendo sido assinado em 16 de dezembro de 2006 com vigência de 36 meses e com prazo de sessenta dias, após o término da vigência, para a prestação de contas. A vigência deste Convênio foi prorrogada até dezembro de 2011.

O Convênio MME-Perdas II nº 03/008/2007 tem por objeto “a Elaboração de Estudos para a Análise das Perdas de Potência nos Sistemas de Transmissão na Rede Básica”, tendo sido assinado em 24 de dezembro de 2007 com vigência de 24 meses. É de sessenta após término da vigência o seu prazo para prestação de contas. A vigência deste Convênio foi prorrogada até dezembro de 2011.

O Convênio FDT-PROCEL-SMDH nº ECV 256/2007, que tem como objeto “a Implementação de um Sistema Móvel para Diagnósticos Hidroenergéticos”, foi assinado em 28 de dezembro de 2007 com vigência de 36 meses, onde o seu prazo para prestação de contas é de trinta dias após o término da vigência, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas do PROCEL.

O Convênio FINEP-ADINPE nº 03/003/2009, que tem como objeto a “Atualização do Atlas Eólico Brasileiro”, foi assinado em 27 de novembro de 2007 com vigência de trinta meses. O seu prazo para prestação de contas é de sessenta dias após o término da vigência, conforme Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

O Convênio FINEP-CONTERAIOS nº 03/004/2010 tem por objeto a execução do Projeto intitulado “Contadores de descargas atmosféricas como ferramenta auxiliar aos sistemas especialistas de localização e acompanhamento de tempestades”, e foi assinado em 25 de outubro de 2010 e o prazo de sua vigência é de 24 meses, sendo de sessenta dias contados do término da vigência, o prazo para a prestação de contas.

O Convênio MME-PSTD nº 03/004/2009 tem por objeto o “apoio ao desenvolvimento tecnológico do setor de energia, em particular, quanto às fontes alternativa solar e eólica e à eficiência energética”, tendo sido assinado em 22 de dezembro de 2009 com vigência de 24 meses. O seu prazo para prestação de contas é de sessenta dias após o término da vigência, conforme Instrução Normativa 01/97-STN.

O Convênio FINEP-GAIOLA nº 01.10.0617.00 tem por objeto a “Modernização da Capacidade Laboratorial da Gaiola Corona do CEPTEL”. Este convênio foi firmado em 30 de novembro de 2010 com vigência de 24 meses. A prestação de contas tem prazo de sessenta dias após o término da vigência do referido Convênio, conforme Instrução Normativa 01/97-STN.

O Convênio FINEP-HELIOTERM nº 01.12.0324.00 tem por objeto a “Implantação de uma Planta Piloto de Geração Heliotérmica na Região do Semiárido do Brasil”. Este convênio foi firmado em 06 de agosto de 2012 com vigência de 36 meses, sendo que sua prestação de contas tem prazo de

sessenta dias após seu término, conforme Instrução Normativa 01/97-STN.

O Convênio MME-CRESESB nº 773762/12 tem por objeto a “Manutenção e Expansão das Atividades do Centro de Referência para as Energias Solar e Eólica Sergio de Salvo Brito (CRESESB)”. Este convênio foi firmado em 28 de agosto de 2012 com vigência de 24 meses, sendo que sua prestação de contas tem prazo de sessenta dias após seu término, conforme Instrução Normativa 01/97-STN.

O Convênio Projeto META – MME nº 769362/12 tem por objeto a execução de ações programadas no Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia Mineral-META. Assinado em 28/05/2012 tem vigência de 41 meses.

O Convênio Fundo Patrimonial-Furnas – PD 0394-1202/2012 tem por objetivo o “Desenvolvimento de Pesquisas em Ultra Alta Tensão”. Este convênio foi firmado em 28 de dezembro de 2012, com prazo de vigência de 60 meses.

O Convênio Fundo Patrimonial-CHESF contempla a participação da CHESF no Fundo Patrimonial, conforme Termo de Participação DEL 0035/2012.

O Convênio Fundo Patrimonial-Eletronorte contempla a participação da CHESF no Fundo Patrimonial, conforme Termo de Participação DEL 0035/2012.

5.7.3. A partir de tais informações, verifica-se que diversos convênios já tiveram suas vigências e seus prazos de apresentação de prestação de contas vencidos/expirados. Entretanto, as informações do Cepel não detalham a situação atual de apresentação e/ou da apreciação das referidas prestações de contas, nem os eventuais motivos para o extenso lapso temporal decorrido do término da vigência sem que tenha sido dada quitação dos valores referentes aos referidos ajustes.

5.7.4. A título ilustrativo, vale destacar o caso do Convênio Finep 22.01.0560-00, no valor de **RS 8.142.023,00**. Tal avença foi assinada em 18/12/2001, com vigência de 24 meses. Entretanto, até a data de apresentação do RG ainda não havia sido dada quitação dos valores.

5.7.5. O caso do Convênio Finep-LONGDIST n. 01.06.0962.00, no valor de **RS 15.973.560,00**, também é emblemático. Segundo consta no RG, tal avença foi assinada em 16/12/2006 com vigência de 36 meses e com prazo de sessenta dias, após o término da vigência, para a prestação de contas. A vigência foi prorrogada para dezembro de 2011. Porém, segundo o RG, ainda não foi dada quitação dos valores do ajuste.

5.7.6. No caso do Convênio Finep-GAIOLA n. 01.10.0617.00, observa-se que foi firmado em 30/11/2010 com vigência de 24 meses e prazo de sessenta dias após o término para prestação de contas. Todavia, a exemplo dos demais, ainda não há notícia sobre a apreciação da prestação de contas e sobre a eventual quitação de seus valores.

5.7.7. O RG dá conta de outros casos similares de convênios com prazos expirados e para os quais ainda não houve prestação de contas e/ou apreciação/quitação (ver transcrição constante no item 5.7.2 acima).

5.7.8. É importante mencionar, também, que a partir de 2012 foram assinados novos convênios com materialidade e significância expressivas, como é o caso do Convênio Fundo Patrimonial-Furnas – D 0394-1202/2012 (**RS 100.450.914,00**), do Convênio Fundo Patrimonial-Chesf (**RS 75.390.602,00**) e do Convênio Fundo Patrimonial-Eletronorte (**RS 50.260.402,00**).

5.7.9. Assim, por um lado, observa-se que os controles internos referentes aos processos de prestação de contas de convênios possivelmente não estão adequadamente estruturados, já que há expressivo número de ajustes com vigência terminada há vários meses (e, em alguns casos, anos) sem que tenha sido lograda a quitação dos valores. E, por outro lado, existe uma significativa tendência de aumento nos valores geridos por meio de convênios, uma vez que só em 2012, por exemplo, foram firmados ajustes no valor total de **RS 226.101.918,00**.

5.7.10. Portanto, considerando que existem diversos convênios expirados ainda sem a quitação e que o volume de recursos de convênios aumentou substancialmente a partir de 2012, entende-se necessário que sejam trazidos aos autos mais informações e subsídios necessários a verificar as medidas que foram adotadas pelos responsáveis em 2013 no sentido de buscar a quitação dos valores de convênios pendentes, bem como de aperfeiçoar os controles existentes sobre tais avenças.

5.7.11. Dessa forma, propõe-se que seja promovida, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, **diligência** ao Cepel no sentido de que encaminhe, no prazo de quinze dias, à SecexEstataisRJ:

- informações detalhadas sobre a situação, em 2013, da prestação de contas dos convênios listados na Nota 15 (Obrigações de Convênios) das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras do Cepel, especificando: número do convênio; entidades convenientes/concedentes; objeto; valor; contrapartida; data de assinatura; data de término da vigência; data limite para prestação de contas; data de apreciação da prestação de contas; situação da prestação de contas; justificativas para eventuais atrasos na apresentação de prestação de contas; valor efetivamente utilizado; valor devolvido.

- informações detalhadas sobre as providências adotadas para aperfeiçoar no exercício de 2013 os sistemas de controles internos referentes aos convênios firmados pelo Cepel, com a descrição dos procedimentos utilizados, normas existentes, *softwares* de controle, auditorias internas realizadas, etc.;

- justificativas para a existência de diversos convênios expirados sem a devida prestação de contas e/ou certificação da quitação dos valores aplicados, a exemplo dos seguintes ajustes: Convênio Finep n. 22.01.0560-00; Convênio Finep AUTO AP 4 n. 2729/04; Convênio MME-Matriz Energética n. 037/2005; Convênio FINEP-LONGDIST nº 01.06.0962.00; Convênio MME-Perdas II nº 03/008/2007; Convênio FDT-PROCEL-SMDH nº ECV 256/2007; Convênio FINEP-ADINPE nº 03/003/2009; Convênio FINEP-CONTERAIOS nº 03/004/2010; Convênio MME-PSTD nº 03/004/2009; Convênio FINEP-GAIOLA nº 01.10.0617.00; Convênio MME-CRESESB nº 773762/12.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS 1

6. Ao apreciar a instrução referente ao processo de contas da Eletrobras do exercício de 2012, o titular da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro fez constar o seguinte despacho (TC 029.661/2013-7, peça 12), de março de 2015:

Por intermédio da Portaria Segecex nº 17, de 09 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria Segecex nº 6, de 23 de fevereiro de 2015, foi constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de receber e tratar documentos disponibilizados por outras Instituições que investigam ou processam documentos e agentes públicos e privados supostamente envolvidos com a denominada Operação Lava Jato.

Para atingir esse mister foi autuado o TC 033.143/2014-5. Em 11 de março corrente, por intermédio do Memorando 01/2015-SeinfraPetróleo, esta unidade recebeu a primeira mídia decorrente do trabalho do grupo e está tratando a documentação. Frise-se que o GT, à época, estimou em 20% o volume de informações tratadas em relação ao total disponibilizado.

Alguns depoimentos trazidos ao conhecimento, ainda que por meio de reportagens da imprensa, suscitem haver a possibilidade de que a empresa cujas contas ora se analisa possa vir a ser objeto de investigação.

Tendo em vista a recentidade das contas – exercício de 2012 – entende-se oportuno alertar ao Ministro Relator sobre a situação, opinando-se pelo sobrestamento dos autos por um período de 90 (noventa) dias, inicialmente, a fim de que melhor se avalie a evolução dos fatos.

Isso posto, remetem-se os autos ao gabinete do Ministro Relator Raimundo Carreiro, via MPTCU,

com proposta de que essa ação seja adotada, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 8.443/92.

7. Como se observa, em virtude da existência de grupo de trabalho constituído no TCU para tratar informações disponibilizadas por outras instituições que investigam ou processam documentos e agentes públicos e privados supostamente envolvidos com irregularidades descobertas no âmbito da Operação Lava Jato, foi proposto o sobrestamento daqueles autos referentes ao exercício de 2012 por noventa dias, a fim de que melhor se avalie a evolução dos fatos.

8. No caso das presentes contas referentes ao exercício de 2013, a presente instrução está propondo a realização de diligências com a finalidade de reunir subsídios para a posterior apreciação de mérito da gestão dos responsáveis. Assim, neste momento, entende-se ser desnecessário propor o sobrestamento dos autos, uma vez que a coleta de informações ora proposta pode ser realizada em paralelo às apurações do mencionado grupo de trabalho do TCU, sem prejuízo de que, posteriormente, caso necessário, sejam abordadas novas questões eventualmente suscitadas a partir dos documentos oriundos da Operação Lava-Jato. A finalidade de se dar prosseguimento à realização das diligências propostas é conferir maior celeridade à tramitação do processo.

9. De todo modo, embora seja desnecessário propor, neste momento, eventual sobrestamento do processo, reputa-se conveniente que na apreciação de mérito, após a realização das diligências ora propostas, seja novamente avaliada a necessidade de sobrestamento dos autos ou de apreciação de eventuais fatos reportados nos documentos apreciados pelo grupo de trabalho citado pelo titular da SecexEstataisRJ que possam repercutir no julgamento das presentes contas.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS 2

10. Diversos veículos de comunicação da imprensa nacional tem reportado que as investigações da Operação Lava-Jato promovida pela Polícia Federal e Ministério Público Federal têm o potencial de apontar eventuais irregularidades e/ou desvios praticados na construção de usinas hidrelétricas das quais a Eletrobras participa.

11. A título ilustrativo, cite-se a seguinte notícia veiculada pelo jornal ‘O Globo’ em 24/12/2014 (<http://oglobo.globo.com/brasil/belo-monte-incluida-em-acordo-de-leniencia-da-lava-jato-14906125>, acesso em 8/4/2015):

As investigações da Operação Lava-Jato chegaram à usina hidrelétrica de Belo Monte, no Pará. No acordo de delação premiada assinado com o Ministério Público Federal, o empresário Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, acionista do grupo Toyo Setal, comprometeu-se a entregar à força-tarefa do Ministério Público informações detalhadas e documentos sobre “todos os fatos relacionados a acordos voltados à redução ou supressão de competitividade, com acerto prévio do vencedor, de preços, condições, divisão de lotes, etc, nas licitações e contratações” realizadas para a construção da hidrelétrica. (...)

12. É importante mencionar que o Sistema Eletrobras detém 49,98% de participação na Norte Energia S.A., responsável pela construção da usina de Belo Monte, citada na reportagem. Especificamente, a Eletrobras *holding*, empresa cuja gestão é ora analisada, detém diretamente 15% de participação acionária.

13. Deve-se ressaltar que a própria Eletrobras tem comunicado à imprensa o fato de haver instaurado procedimento apuratório em relação às denúncias da Operação Lava-Jato. Conforme se depreende de notícia veiculada pelo jornal ‘Estadão’ (<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,temor-da-lava-jato-faz-eletoabras-passar-pente-fino-em-operacoes,1646330>, acesso em 8/4/2015):

A Eletrobras organizou uma comissão interna para passar um pente-fino em todas as operações da estatal. A decisão foi motivada pelas indicações de que os escândalos de corrupção da Operação Lava-Jato, da Polícia Federal, podem descambar para cima da estatal.

Em entrevista ao Estado, o presidente da Eletrobras, José da Costa Carvalho, disse que uma 'comissão especial de gestão' foi montada para reunir informações de todas as áreas de auditoria interna das empresas ligadas ao grupo, além dos contratos de concessão que a Eletrobras possui com terceiros. (...)

14. Assim, entende-se pertinente propor que seja promovida, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, **diligência** à Eletrobras no sentido de que encaminhe, no prazo de quinze dias, à SecexEstataisRJ:

- informações detalhadas e documentos comprobatórios sobre eventuais apurações ou processos administrativos instaurados no âmbito da Eletrobras *holding* e de suas subsidiárias, em decorrência dos desdobramentos da Operação Lava-Jato da Polícia Federal e de notícias veiculadas pela imprensa, que tenham como objetivo investigar supostas irregularidades praticadas em projetos de expansão dos quais participem.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

15.1. realizar **diligência**, com fulcro nos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

a. cópias das atas das reuniões de 27/3/2014 do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da companhia em que foram apreciadas as demonstrações contábeis de 2013, acompanhadas de eventuais memoriais e fundamentos de votos divergentes exarados pelos representantes dos acionistas minoritários ou outros conselheiros; (item 5.1.7)

b. cópias de documentos (cartas, pareceres, votos, despachos, memorandos etc.) eventualmente emitidos e entregues pelos representantes dos acionistas minoritários no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Eletrobras em que estejam descritos os fatos, motivos e fundamentos de seus votos contrários à aprovação das demonstrações da entidade referentes ao exercício de 2013; (item 5.1.7)

c. cópias de documentos (análises, pareceres, memoriais, votos, despachos, comunicações a mercado etc.) em que constem avaliações emitidas pela Administração da Companhia em relação aos votos emitidos pelos representantes dos acionistas minoritários em sentido contrário à aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2013; (item 5.1.7)

d. esclarecimentos e informações detalhadas sobre a forma pela qual os recursos, saldos, movimentação, direitos e obrigações da Reserva Global de Reversão (RGR) estão expressos nas demonstrações financeiras auditadas da Eletrobras de 2013, se for o caso; (item 5.2.16)

e. esclarecimentos pelo fato de não terem sido apresentadas no Relatório de Gestão de 2013 demonstrações financeiras e contábeis próprias da RGR, em que pese o fato de as demonstrações da Eletrobras não contemplarem os recursos da referida reserva, conforme informado nas Notas 22 e 27 das Notas Explicativas de 2013 da Companhia; (item 5.2.16)

f. informações sobre a existência de pronunciamento específico do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Auditoria Independente sobre as demonstrações financeiras e contábeis da RGR de 2013; (item 5.2.16)

g. informações sobre o detalhamento da programação da utilização dos recursos da RGR no exercício de 2013 e da sua apreciação por parte do Conselho Nacional de Política

Energética (CNPE), nos termos dos art. 47 e 48 do Decreto 4.541/2002; (item 5.2.17)

h. planilhas, tabelas e/ou relatórios de cotejamento entre o programado e o efetivamente realizado (ingressos, saídas, financiamentos, juros, inadimplência etc. relacionados ao fundo RGR), acompanhados de esclarecimentos, análises e comentários sobre o desempenho da RGR do exercício de 2013; (item 5.2.17)

i. esclarecimentos pelo fato de a autoavaliação do sistema de controles internos da Eletrobras constante do Quadro A.3.2 do Relatório de Gestão de 2013 apresentado ao TCU não estar consistente com as informações prestadas pela empresa sobre seus controles internos por meio do Formulário 20F apresentado à *Securities and Exchange Commission* (SEC) e do Formulário de Referência apresentado à Comissão de Valores Mobiliários; (item 5.3.10)

j. esclarecimentos sobre as providências eventualmente adotadas ou a adotar pela Eletrobras para sanar as deficiências no sistema de controles internos destacadas no item 10.6 do Formulário de Referência 2014 (exercício 2013); (item 5.3.10)

k. painel de indicadores (meta X realizado) do CMDE da *holding* referente ao exercício de 2013, acompanhado: (i) das respectivas memórias de cálculo dos valores apresentados para cada um dos indicadores; (ii) análises críticas, comentários, justificativas e providências adotadas em relação aos casos de não alcance das metas pactuadas; (item 5.4.6)

l. descrição detalhada (acompanhada de documentos comprobatórios) de todos os procedimentos, mecanismos e instrumentos de controle, gestão e acompanhamento das SPE utilizados no exercício de 2013, que demonstrem a maneira pela qual a Eletrobras *holding* acompanhava no referido exercício a evolução, os resultados e o desempenho das diversas sociedades de propósito específico (SPEs) das quais o Sistema Eletrobras participa; (item 5.5.21)

m. descrição dos sistemas/*softwares* existentes e utilizados em 2013 para acompanhamento e controle dos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa; (item 5.5.21)

n. planilha que contenha as metas estabelecidas para o exercício 2013 em relação aos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa; (item 5.5.21)

o. planilha que contenha os valores alcançados em 2013 para os indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa; (item 5.5.21)

p. informações, comentários e análises detalhadas sobre os resultados e o desempenho da carteira de SPEs no exercício de 2013, englobando, por exemplo, avaliação sobre os principais indicadores (tais como, Atraso Médio de Entrada em Operação, TIR, EBTIDA, Margem Operacional, Margem Receita Líquida, Lucro Líquido, Despesas Operacionais, Valores Aportados, Custo Operacional, etc.) e providências adotadas em casos de desvios dos valores dos indicadores em relação às metas; (item 5.5.21)

q. informações detalhadas, acompanhadas de documentos comprobatórios, sobre eventuais apurações ou processos administrativos instaurados no âmbito da Eletrobras *holding* e de suas subsidiárias, em decorrência dos desdobramentos da Operação Lava-Jato da Polícia Federal e de notícias veiculadas pela imprensa, que tenham como objetivo investigar supostas irregularidades praticadas em projetos de expansão dos quais participe a

companhia; (item 14)

15.2. realizar **diligência**, com fulcro nos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

a. análise crítica das informações prestadas através do Quadro A.7.1 do Relatório de Gestão de 2013, detalhando, especialmente, como está estruturada a governança e a gestão de TI no âmbito da entidade e apresentando justificativas pelas deficiências existentes, em especial, pela (i) ausência de diretrizes/políticas para gestão da segurança da informação corporativa; (ii) inexistência de comitê de TI para auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas à gestão e ao uso corporativos de TI; (iii) falta de formalização dos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI; (iv) ausência de mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI; (v) ausência de monitoramento de indicadores e metas de TI; (vi) inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); (item 5.6.7)

b. informações detalhadas sobre a situação, em 2013, da prestação de contas dos convênios listados na Nota 15 (Obrigações de Convênios) das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras do Cepel, especificando: número do convênio; entidades convenientes/concedentes; objeto; valor; contrapartida; data de assinatura; data de término da vigência; data limite para prestação de contas; data de apreciação da prestação de contas; situação da prestação de contas; justificativas para eventuais atrasos na apresentação de prestação de contas; valor efetivamente utilizado; valor devolvido; (item 5.7.11)

c. informações detalhadas sobre as providências adotadas para aperfeiçoar no exercício de 2013 os sistemas de controles internos referentes aos convênios firmados pelo Cepel, com a descrição dos procedimentos utilizados, normas existentes, *softwares* de controle, auditorias internas realizadas, etc.; (item 5.7.11)

d. esclarecimentos para a existência de diversos convênios expirados sem a devida prestação de contas e/ou certificação da quitação dos valores aplicados, a exemplo dos seguintes ajustes: Convênio Finep n. 22.01.0560-00; Convênio Finep AUTO AP 4 n. 2729/04; Convênio MME-Matriz Energética n. 037/2005; Convênio FINEP-LONGDIST nº 01.06.0962.00; Convênio MME-Perdas II nº 03/008/2007; Convênio FDT-PROCEL-SMDH nº ECV 256/2007; Convênio FINEP-ADINPE nº 03/003/2009; Convênio FINEP-CONTERAIOS nº 03/004/2010; Convênio MME-PSTD nº 03/004/2009; Convênio FINEP-GAIOLA nº 01.10.0617.00; Convênio MME-CRESESB nº 773762/12; (item 5.7.11)

SecexEstataisRJ, em 21 de maio de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*

**Leonardo Henrique Lima de Pilla**

AUFC – Mat. 6472-6